

L E I Nº 6810/05
DE 25 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a transferência de posse e de domínio de imóveis adquiridos em programas habitacionais do Município, sobre a preferência da mulher que efetivamente mantenha filhos sob sua guarda em figurar como primeira signatária nos contratos de compra e venda de imóveis oriundos de programas habitacionais promovidos pelo Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A transferência, a qualquer título, da posse e do domínio sobre imóveis adquiridos mediante programas habitacionais promovidos pelo Município e financiados com seus recursos, a partir desta data, somente poderá ocorrer após o prazo de 10 (dez) anos, contado do efetivo recebimento do imóvel ou da assinatura do respectivo contrato de compra e venda ou termo de doação, considerando-se aquele que ocorrer primeiro.

Art. 2º. Nos casos de compra e venda, ou doação, de imóveis oriundos de programas habitacionais promovidos pelo Município com seus recursos, a mulher que efetivamente mantenha os filhos sob sua guarda e cuidados, figurará, preferencialmente, como primeira signatária do instrumento a ser firmado.

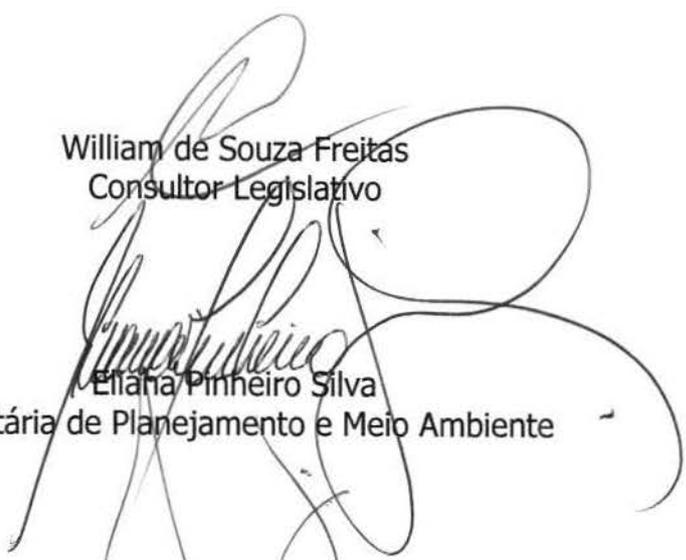
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de maio de 2005.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

PI 17717-4/05


L 6810



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

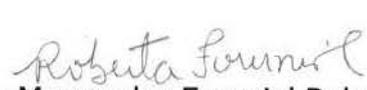


William Wilson Nasi
Secretário de Obras e Habitação



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois
mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 081/2005 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)